



Governo Municipal de Brejão

MUNICIPIO DE BREJÃO

DECRETO 059/2020 de 29 de Dezembro de 2020.

EMENTA: “Proibição da queima e comercialização de fogos de artifício”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o aumento considerável dos casos de COVID-19 no Município de Brejão;

CONSIDERANDO, a intensificação da realização dos testes em face dos altos índices de cidadãos suspeitos no âmbito do Município de Brejão;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Recomendação nº.039/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), através da Procuradoria Geral de Justiça.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos entre os dias 30 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, no âmbito do Município de Brejão/PE.

Paragrafo Único: A referida proibição valerá para pessoas físicas ou jurídicas, em recintos fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Paula





Governo Municipal de Brejão

Art. 2º - O descumprimento do artigo anterior, poderá sujeitar a pessoa física ou jurídica, por si só ou seus responsáveis, as medidas cabíveis, inclusive com a imposição de multa de até 1000 UFM (mil unidades fiscais municipais) e, especialmente poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

Art. 3º - Ficam os órgãos legais, inclusive a vigilância sanitária, autorizada a fazer uso do poder de polícia para fiscalização e apreensão dos fogos de artifícios, bem como autorizados a solicitar apoio policial para fins de punição dos responsáveis, se acaso esses não colaborarem com os termos aqui expostos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, 29 de Dezembro de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229145325.pdf>
assinado por: idUser 108